Gabinete do Prefeito

À Comissão de Constituição, justiça. Redaç
Direitos Humanos e Segurança Pública pa
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos:_____/_____/____
Presidente

OFÍCIO Nº 008/2021 – GAP

Luziânia, 04 de janeiro de 2021.

Ao Presidente da Mesa da Câmara dos Vereadores de Luziânia - GO
Carlos da Liga

Assunto: **Sanção parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.316/2020**

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Autógrafo de Lei nº 4.316/2020, de 24 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima receita e fixa despesa do Município de Luziânia para o exercício de 2021, para comunicar que decidi, no uso da competência a mim conferida, **sancioná-lo parcialmente, vetando a Emenda Modificativa apresentada**, de 24 de novembro de 2020, pelas razões expostas a seguir.

RAZÕES DO VETO

A Emenda Modificativa ao Projeto de Lei que, estima a receita e fixa a despesa do município de Luziânia, para o exercício de 2021, visa retirar o valor de R$ 9.290.398,52 da Unidade 0210, correspondente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para aplicação na Unidade 0225, correspondente à Secretaria Extraordinária do Jardim Ingá. Totalizando o valor de R$ 12.697.487,20, para manutenção desta Secretaria.

Protocolo nº 1807
Data: 04/01/21
Assinatura
Cláudia Rejane Meirel
Diretora de Apoio Legislati
Câmara Municipal de Luziân

Contudo, não há parecer técnico que justifique a realocação do recurso que, por sua vez, demonstra-se desproporcional a estrutura da unidade orçamentária que se pretende beneficiar, conforme depreende-se do quadro demonstrativo dos elementos da despesa que indica o valor de R$ 3.407.088,66 para manutenção das atividades da Secretaria Extraordinária do Jardim Ingá. (Anexo 2, página 4).

Consoante dispõe o artigo 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO, as Emendas ao Projeto de Lei Orçamentaria Anual ou aos projetos que a modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso: I- Sejam compatíveis com o PPA e com a LDO; II - Indiquem os recursos necessários, e, quando provenientes de anulação de despesas, excluídas, as que incidam sobre: a) Dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida; III- Sejam relacionadas: a) A correção de erros ou omissões; b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Nota-se que a Emenda não atende a nenhum critério mencionado, apresentando vício material ao alterar a dotação orçamentária e formal que prejudica a interpretação normativa.

Assim, decidi vetar a Emenda Modificativa apresentada diante dos vícios e inconveniência de seu teor, sancionando o texto original, com determinação para se lavrarem as presentes razões que ora subscrevo e ofereço a essa Casa legislativa.

Atenciosamente,

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA